

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/021275
RECORRENTE: GERALDO GILSON FORNACIALLI
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E110001759

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, inc. XXII, conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, sinalização ou com lâmpadas queimadas. Arguição de Nulidade do Auto. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto contra a aplicação de penalidade por infração de trânsito com base na lei 9.503 de 23/09/97, em face de expedição do Auto de Infração de Trânsito de nº **E110001759**, por **conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, sinalização ou com lâmpadas queimadas**, na data de 11/07/2016, às 16:59:00 minutos na Rodovia BA407, Km640.

O recorrente senhor **Geraldo Gilson Fornacialli** proprietário do veículo de placa **FAJ7393/SP**, faz juntada dos seguintes documentos: detalhamento das passagens por Pedágio/Detalhamento das Estadias em Estacionamento; Nota Fiscal Nº242615548 fatura de serviços de Estacionamento; cópia Nota Fiscal de aquisição do veículo Fiesta Sedan – SEE3, Chassi 9BFZEB54P3D8398778; cópia documento de Duplicidade de Placa no DETRAN/SP;

O recorrente aduz que não poderia ser notificado em face do seu veículo nunca haver circulado no estado da Bahia. Alega morar na cidade de São Paulo (SP) e na data de 11 de julho de 2016, o seu veículo de placa **FAJ 7393/SP**, encontrava-se no mesmo local. Diz que

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

desde abril de 2016, vem recebendo notificações de infrações de trânsito do estado da Bahia, precisamente no município de Vitória da Conquista, motivo pelo qual foi aberto processo administrativo no DETRA/SP, protocolo nº363256-3/2016, para localização e apreensão do suposto dublê.

Compulsando os autos podemos constatar que o veículo estava sendo conduzido por **Clovis da Silva Abreu, CPF 022.675.405-76 e CNH 06053316659.**

Voto

Desta forma, diante das alegações e as provas documentais apresentadas pelo recorrente quanto à inconsistência dos dados contidos no AIT – Auto de Infração de Trânsito não se pode negar a inobservância do artigo Art. 281 do CTB. Vejamos:

Art. 281 A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular.

(...)

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. O Recorrente faz juntada dos documentos comprovando os seus argumentos. **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E110001759 INSUBSISTENTE** com o devido cancelamento do Registro do Auto de Infração, **atendendo o disposto no art. 281, Paragrafo Único, Inciso I do CTB**, lavrado contra o senhor **GERALDO GILSON FORNACIALLI**.

Sala das Sessões da JARI, 06 de novembro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária